

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 908/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Barra do Mendes para o período de 2021 a 2024, e estabelece outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2021 até dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021, será no valor bruto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021, será no valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2021, será no valor bruto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§2º O Vice-Prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou ao de Secretário, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal receberá integralmente seu subsídio, devendo o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 25 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal